



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.616.680/0001-35



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2026.**

Cria cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS**

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regidos pela Lei nº 064, de 01 de outubro de 2001 (Estatuto dos Servidores do Município de São Francisco do Brejão), com as características constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Os cargos de Professor de Educação Infantil criados por esta Lei integram a carreira do magistério da educação básica municipal e serão destinados ao atendimento da educação infantil em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**CAPÍTULO II  
DO PROVIMENTO E REQUISITOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.616.680/0001-35**



**Art. 3º** O ingresso nos cargos de Professor de Educação Infantil dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a legislação vigente, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando os requisitos e atribuições previstas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores, bem como o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, em compatibilidade com a previsão orçamentária.

**Art. 4º** Constituem requisitos mínimos para investidura no cargo de Professor de Educação Infantil:

- I – nacionalidade brasileira ou equiparada na forma da lei;
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- IV – aptidão física e mental comprovada por laudo médico oficial;
- V – não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por crime incompatível com o exercício do cargo público;
- VI – comprovar formação mínima em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou curso normal superior, com habilitação ou ênfase em Educação Infantil, ou outra formação específica para o magistério na educação infantil, conforme a legislação educacional vigente.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**Art. 5º** São atribuições do cargo de Professor de Educação Infantil, sem prejuízo de outras previstas em normas municipais, nos regulamentos da rede de ensino e no Estatuto dos Servidores:

- I – planejar, organizar e executar atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança na educação infantil, considerando aspectos físicos, emocionais, cognitivos, sociais e culturais, em conformidade



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.616.680/0001-35**



com a proposta pedagógica da unidade de ensino e com a legislação educacional;

II – promover experiências de aprendizagem que estimulem a curiosidade, a criatividade, a linguagem oral e escrita, o raciocínio lógico, a convivência social e a formação de valores éticos, adequadas à faixa etária atendida;

III – zelar pela aprendizagem, segurança, bem-estar e saúde das crianças sob sua responsabilidade, observando as normas de proteção à infância e de segurança escolar;

IV – acompanhar, registrar e avaliar de forma contínua e cumulativa o desenvolvimento e o desempenho das crianças, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, emitindo relatórios e pareceres, quando necessário;

V – estabelecer estratégias de apoio e recuperação para crianças que apresentem dificuldades de aprendizagem ou de socialização, articulando-se com a equipe pedagógica e com os serviços especializados, quando for o caso;

VI – manter diálogo permanente com as famílias ou responsáveis, informando sobre o desenvolvimento das crianças, sua frequência e participação nas atividades, bem como sobre projetos e ações da unidade de ensino;

VII – participar da elaboração, execução, avaliação e revisão da proposta pedagógica da escola, dos planos de ensino, dos projetos e programas institucionais, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à formação continuada, à avaliação institucional e ao desenvolvimento profissional, conforme calendário e normas da rede de ensino;

IX – colaborar com as atividades de articulação da escola com a comunidade local, contribuindo para a integração da família, da escola e dos serviços sociais, de saúde e de proteção à infância;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.616.680/0001-35**



X – cumprir e fazer cumprir o calendário escolar, a carga horária e a jornada de trabalho estabelecidas, zelando pela assiduidade e pontualidade;

XI – utilizar metodologias, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos adequados à educação infantil e à educação digital, sempre que disponíveis, em consonância com as orientações da rede de ensino;

XII – observar e seguir as normas de higiene, alimentação escolar, segurança, inclusão e acessibilidade, contribuindo para a construção de ambiente escolar acolhedor, seguro e livre de violência e discriminação;

XIII – respeitar e promover a diversidade étnico-racial, cultural, de gênero e de deficiência, assegurando a todas as crianças igualdade de condições para o acesso, permanência e participação nas atividades da educação infantil;

XIV – cumprir demais atribuições inerentes ao magistério da educação infantil fixadas em regulamento próprio, no Estatuto dos Servidores e nas normas da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**Art. 6º** A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme a necessidade da rede municipal de ensino e normas específicas da Secretaria Municipal de Educação, observada a destinação de parte da carga horária para atividades extraclasse de planejamento e formação continuada.

**Art. 7º** A remuneração inicial do cargo de Professor de Educação Infantil fica fixada em R\$ 6.867,50 (seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo admitida a concessão de gratificações, adicionais e demais vantagens previstas na legislação municipal específica.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.616.680/0001-35



**Art. 8º** Os ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil farão jus aos direitos e benefícios assegurados aos servidores públicos municipais efetivos pelo Estatuto dos Servidores e demais normas pertinentes, inclusive aqueles relativos à carreira, progressão funcional e formação continuada.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.**

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.616.680/0001-35



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2026

ANEXO I  
CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
Professor de Educação Infantil	12	40h	R\$ 6.867,50



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.616.680/0001-35



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2026.**

Ao Exmo. Senhor,

**ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO.**

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A criação dos 12 cargos de Professor de Educação Infantil é necessária para ampliar e qualificar o atendimento às crianças de 0 a 5 anos na rede municipal, garantindo o cumprimento das normas constitucionais e educacionais e a valorização do magistério.

A Constituição Federal impõe ao Município o dever de atuar prioritariamente na educação infantil, assegurando vagas em creches e pré-escolas e aplicando percentuais mínimos de receita em manutenção e desenvolvimento do ensino.

A legislação federal que disciplina o financiamento da educação e a valorização do magistério reforça que parte significativa dos recursos educacionais deve ser destinada à remuneração adequada dos profissionais da educação básica.

O crescimento da demanda por matrículas na educação infantil, impulsionado por aumento populacional e maior procura das famílias por vagas em unidades escolares, exige a ampliação do quadro de professores para evitar turmas superlotadas e garantir atendimento pedagógico adequado. Sem a criação de novos cargos efetivos, o Município tende a depender de contratações temporárias, o que fragiliza a continuidade do trabalho pedagógico e a qualidade do serviço público.

Professores de educação infantil com formação específica são fundamentais para assegurar o desenvolvimento integral das crianças,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.616.680/0001-35**



contemplando aspectos cognitivos, sociais, afetivos e motores em ambiente escolar estruturado.

A presença de profissionais efetivos, com carreira e formação continuada, contribui diretamente para a melhoria dos indicadores educacionais e para o cumprimento de padrões mínimos de qualidade estabelecidos em normas nacionais.

Com efeito, a criação de cargos efetivos vinculados ao Estatuto dos Servidores fortalece a valorização do magistério, estimula o trabalho em sala de aula e favorece a permanência do professor na rede municipal.

Ademais, a lei prevê que as despesas com os novos cargos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando as vinculações constitucionais de gasto mínimo em educação, de modo que a criação dos cargos é planejada de forma compatível com a capacidade financeira do Município, permitindo o cumprimento dos percentuais obrigatórios de investimento em educação sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Assim, ao estruturar o quadro de Professor de Educação Infantil, o Município reforça políticas de proteção à infância, inclusão social e redução de desigualdades, uma vez que o acesso regular à educação infantil é fator comprovado de melhoria de trajetórias escolares futuras.

Destarte, a medida atende ao interesse público ao garantir às crianças atendimento pedagógico qualificado, às famílias maior segurança e apoio na formação dos filhos, e à administração municipal melhores condições para cumprir suas obrigações constitucionais na área educacional.

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**

Prefeita Municipal